



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 131/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0045163/2025-83

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Sthefane Cristine da Silva Mota	CPF/CNPJ: 067.437.846-64	
Endereço: Avenida Rui Barbosa, 40 APT 501	Bairro: Zona Rural	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22250-020
Telefone: (38) 35623612	E-mail:regularizacao@metaplanejamentoambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São João do Boqueirão	Área Total (ha): 967,5579
Registro nº 5.216; 5.257; 5.258; 8.056	Município/UF: Riachinho / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3154457-430A.7037.60FD.4274.A04A.80BB.6CD0.A17A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	130,7195	ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem	10,00	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
-	-	-	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
--		-

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-		-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/12/2025

Data da vistoria: 19/06/2026

Data da emissão do parecer técnico: 10/08/2026

2. OBJETIVO

O processo 2100.01.0045163/2025-83 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Sthefane Cristine da Silva Mota, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta nº 3102, de 26/10/2021, tem objetivo de pleitear as seguintes intervenções: supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 130,7195 hectares e alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem em 10,0 hectares. A vistoria foi realizada pelo analista Rodrigo de Sousa Lousada, acompanhado da analista Luana Luzia Silva Caldeira.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda São João do Boqueirão, localizado no município de Riachinho/MG, possui uma área total de 967,5579 hectares (13,8223 módulos fiscais), inseridos no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3154457-430A.7037.60FD.4274.A04A.80BB.6CD0.A17A

Área total: 967,5587 ha

Área de reserva legal: 193,5011

Área de preservação permanente: 16,7561 ha

Área de uso antrópico consolidado: 399,1310 ha

Área de Servidão Administrativa: 0,000 ha

Remanescente de vegetação Nativa: 567,9390 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

☒ (x) A área está preservada

☐ () A área está em recuperação

☐ () A área deverá ser recuperada

Formalização da reserva legal:

☒ (x) Proposta 183,50 ha (18,97%)

☒ (x) Averbada 10,00 ha (1,03%)

☐ () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

☒ (x) Dentro do próprio imóvel

☐ () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

☐ () Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, não correspondem às constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 567,9390 ha; área rural consolidada 399,1310 e área de reserva legal averbada 10,00 ha e APP 16,7561 ha.

Na análise do CAR, leva-se em consideração os requisitos entabulados na legislação vigente que versam sobre a regularização e aprovação de área de RL no CAR, quais sejam:

Decreto nº 47.749, de 11/11/2019:

“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.”

Lei nº 20.922/2013:

“Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR.”

Ainda, aplica-se ao caso os artigos 30 e 47 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 7 de abril de 2022, que se dispõem:

“Art. 30 – Na análise do CAR, a aprovação da localização da área de Reserva Legal deverá ser realizada em observância ao previsto no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, e nos demais requisitos e disposições desta resolução conjunta.

(...)

Art. 47 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável e corte de árvores isoladas nativas vivas, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva legal Proposta no CAR ou da alteração ou da compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva legal aprovada e não averbada.

§ 1º – Nos casos em que a aprovação da proposta de localização da área de Reserva Legal for condição para emissão do ato autorizativo de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, esta análise deverá ocorrer conjuntamente a análise

do processo administrativo de intervenção ambiental, devendo a aprovação da localização da área de Reserva Legal constar expressamente no parecer único que o instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução conjunta.

§ 2º – A regularidade das áreas de Reserva Legal dos imóveis rurais em que está sendo requerida a autorização para intervenção ambiental deverá constar expressamente do parecer único que instrui o processo administrativo, contendo informações quanto às formas de constituição e percentuais da área de Reserva Legal, inclusive se compensada em outro imóvel.”

Assim sendo, no presente ato fica reprovada a localização da reserva legal proposta no patamar de 183,50 hectares.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido por Sthefane Cristine da Silva Mota, via presente processo SEI Nº 2100.01.0045163/2025-83, o requerimento para realizar uma supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 130,7195 hectares e alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem em 10,0 hectares.

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

☒ (x) Não

☐ () Sim. Quais espécies?

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

☒ (x) Não

☐ () Sim. Quais espécies?

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei nº4.747/75:

- 857,7568 m³ de Lenha de floresta nativa;
- 254,9109 m³ de Madeira de Floresta Nativa

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal: Não autorizado

- Taxas

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente (126806620): 1401364609401 valor R\$ 1.410,41 em 05/11/2025.

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal de Lenha Requerida (126806626): 2901364609922 valor R\$ 6.641,95 em 05/11/2025.

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal de Madeira Requerida (126806626): 2901364609922 valor R\$ 13.182,68 em 05/11/2025.

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal de Relocação de Reserva Legal (126806622): 1601364610112 valor R\$ 741,15 em 05/11/2025.

DAES conferidos no site da SEF e devidamente quitados.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: baixa

Prioridade para conservação da flora: muito baixa

Unidade de conservação: não está inserida no interior de unidade de conservação.

Áreas indígenas ou quilombolas: não ocorrem.

Reserva da biosfera: não está inserida em área de reserva da biosfera da mata atlântica.

Áreas prioritárias para conservação: alta.

Áreas prioritárias para recuperação: alta/baixa.

Grau de conservação da vegetação nativa: média.

Qualidade ambiental: alta/média.

Qualidade da água: média.

Risco ambiental: médio.

Risco potencial de erosão: médio.

Potencialidade de ocorrência de cavidades: improvável.

Relevância regional da fitofisionomia vereda: média/alta

Áreas de conflito por recursos hídricos: não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Atividades licenciadas: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Número do documento: Não informado

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 19/06/2026 foi realizada inspeção *in loco*, requerido por Sthefane Cristine da Silva Mota, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta nº 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 130,7195 hectares. A vistoria foi realizada pelo analista Rodrigo de Sousa Lousada, acompanhado da analista Luana Luzia Silva Caldeira.

"Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

Parágrafo único – Nos casos de vistorias em áreas inacessíveis ou cujo acesso possa colocar em risco a segurança da equipe técnica, o empreendedor deverá fornecer subsídios para coleta das informações necessárias à análise, podendo ser aceita a utilização de drones, a realização de sobrevoos ou de outras tecnologias aplicáveis."

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos: CAR (106220144), procuração (115681916) e planta de situação (118245624).

Com relação à destinação de 27,9870 m³ de material lenhoso e 0,087 m³ de madeira de origem

nativa proveniente da autorização de intervenção ambiental corretiva, cuja geração decorreu de supressão realizada sem a devida autorização do órgão competente, conforme registrado no Auto de Infração nº 703274/2025 — não está autorizada qualquer destinação ou utilização do referido material.

Ressalta-se que, conforme consta no auto de infração, não foi localizado material lenhoso remanescente na área, não sendo, portanto, possível condicionar a forma para sua manutenção no local

4.3.1 Características físicas:

Geologia: Na região do empreendimento foi formada geologicamente a partir de dois grupos: Formação Serra do Poço Verde, Faces Serra do Poço Verde calcário. Esta litologia está vinculada ao Grupo Vazante, que ocupa uma faixa delgada comprimida orientada N-S (cerca de 40 por 250 km). Constitui-se por uma sucessão pelíticocarbonática metamorfizada na fácies xisto verde. Está em contato com o grupo canastra a oeste e grupo bambuí a leste. Os sedimentos provavelmente depositaram-se em uma bacia de margem passiva (Campos Neto, 1984a; Fuck et al., 1994; Pimentel et al., 2001 apud Dardenne et al., 1998), numa plataforma marinha rasa durante um ciclo regressivo (Dardenne, 1981; Dardenne, 2000). Começou como um ambiente costeiro na base, passando a um recife costeiro, e finalmente a depósitos de planície de maré no topo. Esta sequência foi elevada à categoria de Grupo Vazante por Dardenne et al., (1998)

Devido à natureza geológica da área a ocorrência de cavidades é considerada baixa, não estando sob influência de nenhuma estrutura do tipo.

Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo – LVAd1

Hidrografia: A rede hidrográfica que banha a região pertence a rede hidrográfica do Comitê de Bacias do Rio São Francisco da Região da Bacia do Rio Urucuia (SF8).

4.3.2 Características biológicas:

O Relatório Técnico de Dados Secundários da Fazenda São João do Boqueirão foi conduzido por Washington Bruno Alves da Silva, CRBio 134300/04-D, em julho de 2025, pela empresa Meta Planejamento Ambiental LTDA, sob coordenação do empreendedor Jorge Paulo da Mota. O estudo teve como objetivo geral realizar levantamento, por meio de compilação de dados secundários, das espécies com possibilidade de ocorrer na Fazenda São João do Boqueirão, localizada no município de Riachinho, estado de Minas Gerais, com altitude aproximada de 550 metros, latitude 16°13'48" sul e longitude 45°59'30" oeste. Os objetivos específicos incluíram listar espécies de avifauna, mastofauna, herpetofauna, entomofauna e ictiofauna com potencial de ocorrência na região circundante à fazenda e apresentar conclusão sobre a biodiversidade potencial local. A metodologia adotada consistiu em revisão bibliográfica abrangente de artigos científicos, revistas, livros e relatórios técnicos da região, complementada por análise de dados espaciais e mapeamentos temáticos. O estudo utilizou como filtro geográfico um raio aproximado de 200 quilômetros no entorno do município de Riachinho, a fim de selecionar dados e empreendimentos de referência que pudessem subsidiar as inferências sobre a fauna potencial da área. Como base comparativa, foram consultados estudos realizados em empreendimentos regionais localizados nos municípios de Riachinho e Bonfinópolis, Minas Gerais, incluindo Fazenda Riacho dos Cavalos, Fazenda Bom Jesus, Fazenda Assa Peixe e Fazenda Santo Antônio dos Barreiros. Os estudos de referência contemplaram duas campanhas de levantamento de fauna, utilizando metodologias padronizadas como buscas ativas, armadilha memento, câmeras trap e transectos. O estudo incorporou análise cartográfica e espacial com base em imagens de satélite do Google Earth e dados da Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-SISEMA) do Estado de Minas Gerais. Foram elaborados mapeamentos temáticos incluindo delimitação da área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento, áreas indiretamente afetadas com buffers de 500 metros e 1.000 metros, bacia hidrográfica do rio São Francisco, inventário florestal, áreas prioritárias para conservação da biodiversidade conforme plataforma IDE-SISEMA e mapa de vulnerabilidade natural. O estudo constatou que as áreas objeto da intervenção estão inseridas em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, conforme classificação oficial do Estado de Minas Gerais. Para a avifauna, mastofauna e herpetofauna, o estudo compilou listas de espécies com potencial de ocorrência na região, com base em dados secundários de estudos regionais. Para a entomofauna, o relatório apresentou tabelas com famílias representativas organizadas por ordens taxonômicas, com destaque especial para gêneros comuns na região como *Atta* sp., *Cylindromyrmex* sp.,

Camponotus sp., Odontomachus sp. e Forelius sp. O texto ressaltou que a entomofauna apresenta baixa capacidade de dispersão entre locais, de modo que a ocorrência simultânea de espécies em diferentes áreas não pode ser presumida mesmo em proximidade geográfica. O estudo incluiu pranchas ilustrativas com imagens de espécies ou grupos representativos da entomofauna potencialmente registráveis na região. Para a ictiofauna, o estudo utilizou dados primários coletados em diferentes estações amostrais de região próxima à Fazenda São João do Boqueirão, a fim de abranger indivíduos com dinâmicas populacionais relacionadas a fatores climáticos. O levantamento de ictiofauna identificou um total de 18 espécies em base regional, das quais 11 espécies foram consideradas como tendo reais chances de ocorrência na região do empreendimento, distribuídas em 3 ordens e 8 famílias. O documento apresentou tabelas com nomes científicos e nomes comuns das espécies potencialmente ocorrentes. O relatório estruturou-se em apresentação geral da área de estudo, contextualização do bioma Cerrado como ecossistema diverso com múltiplas fitofisionomias, descrição dos objetivos e justificativas, apresentação de materiais e métodos, compilação de dados secundários por grupo faunístico, apresentação de listas taxonômicas, mapeamentos temáticos, pranchas ilustrativas e conclusões gerais sobre a biodiversidade potencial local. O estudo reconheceu que, apesar da compilação de dados secundários fornecer indicativos sobre a fauna potencial da região, a real ocorrência de espécies em determinada localidade depende de fatores ecológicos, climáticos e de disponibilidade de habitats específicos, de modo que a presença de espécies em estudos regionais não garante sua ocorrência efetiva na área do empreendimento.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentada alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento Fazenda São João do Boqueirão, é localizado no município de Riachinho-MG, é constituída por área total de 967,5579 hectares. O empreendimento é inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº: MG-3154457-430A.7037.60FD.4274.A04A.80BB.6CD0.A17A.

A cobertura vegetal predominante da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento é de vegetação secundária formada por cerrado sentido restrito. A vegetação da área diretamente afetada pelo empreendimento, onde ocorrerá supressão, consistiu na caracterização fitofisionômica e florística do bioma cerrado. Esses estratos são definidos como arbóreos, arbustivos e subarbustivos de densidade variável, com árvores esparsas e sem formação de dossel, ocorrem com maior frequência na unidade geomorfológica chamada depressão sanfranciscana até as encostas dos planaltos.

A vegetação existente na área de desmate pode ser classificada como: estrato arbóreo com indivíduos com troncos e galhos predominantemente tortuosos e suberosos, diversos graus de caducifolia na estação relativamente seca, altura aproximada das árvores de 5 a 8 metros, cobertura arbórea de 25% a 80%, em cerrado típico.

O inventário florestal apresentado registra uma densidade volumétrica de apenas 5,9451 m³/ha para a vegetação da área, valor que está significativamente abaixo dos padrões esperados para o bioma Cerrado na região de Riachinho/MG. A literatura científica e os estudos de inventário florestal realizados em áreas de cerrado no Brasil estabelecem que o cerrado ralo ou campo-cerrado apresenta densidade volumétrica entre 3 a 8 m³/ha, o cerrado típico entre 8 a 15 m³/ha, o cerrado denso ou cerradão entre 20 a 40 m³/ha, a Mata de Galeria ou Mata Seca entre 40 a 80 m³/ha, e a Floresta Estacional Decidual entre 80 a 150 m³/ha. O inventário apresentado registra uma densidade de 5,9451 m³/ha, valor que se situa no limite inferior do intervalo esperado para Cerrado ralo, sendo completamente incompatível com a fitofisionomia observada durante a vistoria técnica realizada em 19 de junho de 2026.

A subestimativa de volume identificada compromete fundamentalmente a confiabilidade do inventário florestal por múltiplas razões. Primeiramente, ao registrar um volume significativamente inferior ao real, o inventário subestima o impacto ambiental que resultará da supressão da vegetação, prejudicando a adequada avaliação de riscos e impactos do empreendimento. Em segundo lugar, as medidas de compensação ambiental, como reposição florestal e taxa florestal, são calculadas com base no volume de lenha e madeira a ser suprimido, de modo que uma subestimativa de volume resulta em medidas

compensatórias inadequadas e insuficientes para mitigar os impactos reais do empreendimento. Além disso, a subestimativa pode estar ocultando a real importância ecológica da vegetação presente, levando a uma avaliação inadequada do valor de conservação da área. Por fim, a discrepância entre a densidade registrada e aquela esperada para a fitofisionomia observada em campo sugere a existência de viés amostral, erro de medição ou falha metodológica no levantamento que não foi adequadamente documentada ou justificada.

Considerando os padrões de densidade volumétrica para o Cerrado e a fitofisionomia observada em campo, o volume real para a área de intervenção de 130,7195 hectares seria significativamente superior ao calculado pelo inventário. Se considerado o cenário mais conservador, assumindo Cerrado típico com densidade de 8 m³/ha, o volume real mínimo seria de aproximadamente 1.045,76 m³, representando uma subestimativa de 34,6% em relação ao calculado pelo inventário (777,14, m³). Se considerado Cerrado denso com densidade de 20 m³/ha, o volume real seria de 2.614,39 m³, uma subestimativa de 236,4 %. Se considerado Cerradão com densidade de 30 m³/ha, o volume real seria de 3.921,59 m³, uma subestimativa de 404,6%. Mesmo o cenário mais conservador conforme os exemplos acima evidencia uma subestimativa crítica que invalida a confiabilidade do estudo. A densidade volumétrica registrada no inventário (5,9451 m³/ha) está abaixo do mínimo esperado para qualquer fitofisionomia de Cerrado, **sendo compatível apenas com áreas de Cerrado ralo ou campo-cerrado extremamente degradado.**

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, qualquer intervenção ambiental no âmbito do estado de Minas Gerais, disposta no Capítulo II, será passível de formalização do processo de autorização. Deste modo, tendo em vista a necessidade de supressão de vegetação nativa, considerando o Art. 3º, inciso I, “supressão de cobertura vegetal nativa”, o processo é passível de autorização.

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (grifo nosso); VII – aproveitamento de material lenhoso."

O presente parecer tem por objetivo apresentar os resultados da análise documental e da vistoria *in loco* referente ao inventário florestal apresentado para subsidiar o pedido de intervenção ambiental na Fazenda São João do Boqueirão. A vistoria técnica foi realizada no dia 19 de junho de 2026, com o intuito de conferir a veracidade e a precisão dos dados do inventário florestal submetido pelo requerente. Após a conferência de campo e o minucioso reprocessamento estatístico das planilhas apresentadas, constatou-se uma série de inconsistências técnicas, metodológicas e documentais que inviabilizam a aprovação do pleito.

Inicialmente, verificou-se uma grave divergência documental em relação à área objeto do licenciamento. O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA 126806571, 126806583, 126806594 e 126806609) declara, em seu texto principal, que a intervenção abrange uma área de 130,7195 hectares. Contudo, a planilha de processamento estatístico do inventário florestal (FICHA DE CAMPO JPS AGROPECUÁRIA) utilizou como parâmetro base uma área total de projeto de 141,7374 hectares. Essa divergência de mais de 11 hectares compromete integralmente os cálculos de extrapolação de volume e de densidade, invalidando as estimativas de volumetria total a ser suprimida e o consequente cálculo de reposição florestal.

Durante a vistoria *in loco*, foram identificados vícios insanáveis na execução do levantamento de campo que ferem os princípios básicos de rastreabilidade e auditabilidade exigidos para inventários florestais. Constatou-se a ausência de identificação individual nas árvores mensuradas dentro das parcelas amostrais, não havendo fixação de plaquetas numeradas. Além disso, as poucas marcações existentes nos troncos foram feitas com tinta spray e encontravam-se totalmente ilegíveis. Tais falhas impedem a fiscalização

ambiental de realizar a conferência pareada entre os dados da planilha de campo (como diâmetro à altura do peito - DAP e altura) e os indivíduos físicos na área de supressão.

No que tange à composição florística, a equipe técnica constatou em campo que as espécies imunes de corte e protegidas por lei não representam a quantidade real existente na área, tendo sido flagrantemente subestimadas no levantamento amostral. A análise da planilha confirmou essa subestimativa apresentando, por exemplo, apenas 9 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequi) em toda a amostragem, número incompatível com a fitofisionomia observada.

Ademais, o relatório de espécies apresenta inconsistências taxonômicas inaceitáveis, com a presença de indivíduos classificados apenas como "NI" (Não Identificada) e um número expressivo de árvores identificadas apenas ao nível de gênero (*Pterocarpus* sp.), mascarando a real diversidade e dificultando a identificação de possíveis espécies ameaçadas.

Do ponto de vista estatístico, o reprocessamento dos dados brutos revelou anomalias severas na distribuição espacial da amostragem. Observou-se uma variação extrema e irreal no número de indivíduos por parcela de 600 metros quadrados, variando de parcelas com apenas 08 (oito) árvores até parcelas com 101 (cento e uma) árvores. Uma parcela com 101 indivíduos resulta em uma densidade projetada de 1.683 árvores por hectare, valor atípico que sugere forte viés na alocação das parcelas ou a inclusão de áreas com fitofisionomias completamente distintas agrupadas erroneamente no mesmo estrato. Consequentemente, o coeficiente de variação para o volume comercial atingiu a alarmante marca de 137,66%, evidenciando uma heterogeneidade excessiva que compromete a precisão do erro amostral calculado.

A planilha de campo apresenta 13 árvores (0,85% da amostra) classificadas apenas como "NI" (Não Identificada) ou "Indet", sem identificação botânica até o nível de família ou gênero. Essa falta de identificação prejudica a análise florística e impossibilita a verificação de possíveis espécies ameaçadas ou protegidas.

Foram listadas 46 árvores apenas como *Pterocarpus* sp., sem identificação ao nível de espécie, representando uma parcela significativa da volumetria (aproximadamente 1,45% do volume total) sem a devida classificação taxonômica.

A distribuição de árvores por parcela de 600 m² apresenta variação extrema, com a Parcela 41 contendo apenas 8 árvores e a Parcela 4 contendo 101 árvores. Essa discrepância (desvio padrão de 17,9 árvores) é incompatível com uma amostragem aleatória sistemática e sugere: (i) erro de delimitação das parcelas; (ii) inclusão de áreas com fitofisionomias distintas agrupadas erroneamente; ou (iii) viés intencional na seleção de parcelas.

Diante do exposto, considerando a divergência de áreas entre o projeto e a planilha de cálculos, a impossibilidade de rastreabilidade dos dados de campo devido à ausência de marcação legível nas árvores, a subestimativa comprovada de espécies imunes de corte e as graves anomalias estatísticas na distribuição da amostragem, conclui-se que o inventário florestal apresentado não possui fidedignidade técnica e não reflete a realidade do ecossistema local.

5.1 Reserva Legal:

No âmbito do presente processo, a requerente submeteu à análise do órgão ambiental a proposta de delimitação da Reserva Legal (RL) constante no Cadastro Ambiental Rural (CAR nº MG-3154457-430A.7037.60FD.4274.A04A.80BB.6CD0.A17A), totalizando 183,50 ha, bem como o pedido de alteração/relocação de 10,00 ha de Reserva Legal averbada em matrícula cartorária para dentro do perímetro do próprio imóvel rural.

A análise das informações declaradas no CAR, confrontada com os levantamentos de sensoriamento remoto e as constatações obtidas na vistoria técnica de campo, enseja a reprovação da localização e conformação da Reserva Legal proposta, com base nas seguintes constatações:

Inconsistência da Cobertura do Solo e Fragilidade Diagnóstica: Os polígonos delimitados para compor a Reserva Legal no CAR não refletem a real situação fática da cobertura vegetal nativa e o uso do solo do imóvel, apresentando distorções tipológicas e espaciais que inviabilizam a sua validação no sistema.

Ausência de Comprovação de Ganho ou Equivalência Ambiental na Realocação: O pedido de

alteração/realocação dos 10,00 ha de Reserva Legal previamente averbada não demonstrou ganho ecológico efetivo nem a equivalência biológica do novo local proposto em relação à área original, contrariando as diretrizes técnicas aplicáveis ao deslocamento de áreas já protegidas.

Assim, versa a Lei nº 20.922/2013:

"Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR."

5.2 Demais considerações:

Diante dos levantamentos apontados, verificou-se que não foram apresentados os seguintes documentos e informações necessários à complementação do processo:

- As respectivas autorizações para intervenção ambiental referentes às intervenções realizadas posteriormente ao ano de 2008;
- Carta de anuência do Sr. Jorge Paulo da Mota, conforme necessária para a regularização da intervenção objeto do processo;
- Arquivos digitais em formato KML, contendo as informações geoespaciais pertinentes às áreas objeto de análise.

Foram identificadas, ainda, inconsistências na denominação da propriedade constante nos documentos apresentados:

- No PRADA – Projeto de Preservação ou Recuperação da Vegetação Nativa, página 13, item 5.3 – Cobertura Vegetal, a propriedade é denominada “Fazenda Borá”;
- No PRADA – Projeto Técnico de Reposição da Flora, página 17, item 5.3 – Cobertura Vegetal, a propriedade também é denominada “Fazenda Borá”.

Por conseguinte, somos de parecer desfavorável à aprovação do estudo, recomendando o indeferimento do pedido de intervenção ambiental e alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem, objeto do processo 2100.01.0045163/2025-83 e não autorização de uso ou aproveitamento socioeconômico de produtos florestais decorrentes de autuação pretérita (Auto de Infração nº 703274/2025).

5.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se Aplica

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 130,7195 hectares e alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem em 10,0 hectares na Fazenda São João do Boqueirão, município de Riachinho/MG, interposto por Sthefane Cristine da Silva Mota.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo de Sousa Lousada
Masp: 01559195630

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 02/09/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **146395705** e o código CRC **EAE214D1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0045163/2025-83

SEI nº 146395705